



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0612566/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03112/2001/003/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 0238/2011	SITUAÇÃO: Autorizada
---	-------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Organização Ornelas Ltda.	CNPJ: 19.397.165/0001-77	
EMPREENDIMENTO: Organização Ornelas Ltda.	CNPJ: 19.397.165/0001-77	
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 8.012.426	LONG/X 231.384	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APEE Manacial Todos os Santos		
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri	BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos	
UPGRH: MU01		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônio Teixeira Freitas		CNPJ/REGISTRO: CREA: 42894/D
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 110/2011		DATA: 07/11/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com intuito de promover a regularização ambiental, o empreendedor das Organizações Ornelas preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 30/08/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 716884/2011 em 13/10/2011 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. E em 13/10/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 03112/2001/003/2011 para atividade de “postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 25/10/2011 e realizou vistoria técnica no local onde opera o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 110/2011, no dia 07/11/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM nº 650/2011) em 12/12/2011, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por Organizações Ornelas Ltda. – Posto Coringão – para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis (Cód. DN 74/04 – F-06-01-7), com capacidade total de armazenagem de 120m³, em empreendimento localizado na área rural do município de Teófilo Otoni, MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Antônia Teixeira de Farias, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através de cópia da documentação pessoal e instrumento particular de procuração juntados aos autos.

O requerimento de licença encontra-se firmado pelo sócio-proprietário do empreendimento, o Sr. Elenízio Ornelas Cota, conforme se verifica por meio do Contrato Social e cópia de documentação pessoal.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento opera sua atividade desde 22/12/1983, daí, tem-se a formalização da Licença de Operação em caráter corretivo.

O empreendimento se encontra localizado no entorno da APEE Manancial Todos os Santos¹. Assim, foi apresentado Termo de Autorização emitido em 24/02/2010 pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), órgão gestor da referida Unidade de Conservação, em favor do empreendimento.

Juntou-se, ainda:

- Contrato Social da empresa;
- Cópia do Cadastro emitido no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP) em 09/10/2011;
- Comprovante de Inscrição junto a Receita Federal (CNPJ), com situação “ATIVA”;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, emitido em favor do empreendimento em 11/05/2011, com validade até 01/05/2016;

¹ Criada pelo Decreto Estadual n.º 29.589 de 08/06/1989. Registra-se que o empreendimento opera desde 22/12/1983.

- Certificado do Curso de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente; Brigada de Incêndio e Programa de Atendimento a Emergência, com data de 18/02/2011;
- Contratos de Comodato de Pontos Comerciais existentes no empreendimento em favor da Sra. Joana Darc Luiz Ornelas e F&C Comércio de Serviços Ltda., ambos vigoram por tempo indeterminado;

A Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por meio do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Ailton Fernandes Lima, declarou em 10/10/2011 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Constam no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo. Consta, ainda, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local, Diário de Teófilo Otoni, com circulação no dia 08/10/2011 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 30/11/2011.

Conforme se verifica por meio da Certidão n.º 776693/2011 emitida pela Supram-LM em 13/10/2011 não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendedor das Organizações Ornelas formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) para atividade de F-06-01-7, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal postos revendedores. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento trabalha com a revenda de gasolina, óleos lubrificantes e óleo diesel e possui capacidade de armazenagem de 120.000 litros, sendo 04 tanques subterrâneos. Foi realizada a avaliação ambiental preliminar onde conclui-se que o nível freático não foi interceptado.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1-51493881	Antônia Teixeira de Farias	Eng. Civil	Elaboração do RCA/PCA

ART (CREA) 1-40914169	Antônia Teixeira de Farias	Eng. Civil	Elaboração do Programa de Educação Ambiental
ART (CREA) 1-51431604	Antônia Teixeira de Farias	Eng. Civil	Gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento
ART (CREA) 1420110000000053743	Lauro Fontes	Eng. Mecânico	Execução do Teste de Estanqueidade
ART (CREA) 14201200000000617760	Helen Almeida Vaz Ramos	Eng. Ambiental	Investigação Ambiental Preliminar
ART (CREA) 14201200000000469719	Eduardo Luiz Esteves	Eng. Agrônomo	Análise, Agronomia e Topografia
ART (CREA) 1-40913768	Márcio de Souza Grossi	Eng. Florestal	PTRF

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes líquidos:** O empreendimento gera efluentes sanitários e efluentes industriais, provenientes da troca de óleo, que resulta na geração de efluentes contaminados com óleo, que podem causar a contaminação do solo e da água.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui fossa séptica para os efluentes sanitários, que segundo apresentado, na resposta de informações complementares, estão com os parâmetros - DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e surfactantes - dentro dos padrões da legislação. A troca de óleo é realizada em área de piso concretado, onde o possível óleo gerado será destinado para a caixa SAO, que se encontra em bom estado de funcionamento. O óleo da caixa SAO será retirado e recolhido pela empresa Petrolub Industrial, que possui licença até 26/09/2019. O empreendedor fica condicionado, a executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante aos Efluentes Líquidos (Anexo I, Item 1).

- **Resíduos sólidos:** O empreendimento gera resíduos sólidos de escritórios, como por exemplo, papeis, papelão e plástico. Assim como resíduos classe I, como estopas e embalagens contaminadas com óleo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de escritório são recolhidos pela Reciclagem União, que possui licença ambiental, com validade até 06/10/2014. Os resíduos contaminados com óleo são recolhidos pela PROA Resíduos que possui licença ambiental até 21/12/2012. O empreendedor fica

condicionado, a Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Resíduos Sólidos (Anexo I, Item 1).

5. Descrição dos Programas/Projetos

- **Programa de Educação Ambiental:** O programa possui como público alvo os funcionários do posto com duração de 03 anos. Terá como linhas de ações o “consumo consciente” e a “gestão de resíduos”, onde serão feitas palestras, distribuição de cartazes e coleta seletiva.

- **Projeto Técnico de Recuperação da Flora:** O projeto prevê o plantio de espécies arbóreas, que deverão ser nativas da região, para isso será realizado o combate a formiga, o preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento, adubação e o plantio. O cronograma prevê a recuperação da área em 5 anos.

6. Da Reserva Florestal Legal

Reserva Legal (RL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendimento possui Reserva Legal averbada em cartório. A reserva legal possui uma área de 0,2269 hectares e é formada por vegetação rasteira e bananeiras. Sendo assim, o empreendedor terá que recuperar a área através da execução do “Projeto de Técnico de Recuperação da Flora” (Anexo I, Item 3). Segundo apresentado nos estudos, será feita a recuperação da área da Reserva legal através do semeio de gramíneas e leguminosas rasteiras e após o recobrimento do solo, será implantado as espécies arbóreas nativas. Será feito também o combate de formigas, o preparo do solo, o coveamento e adubação.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento não necessita de autorização para intervenção ambiental, pois não se insere em Área de Preservação Permanente – APP e não haverá nova supressão de vegetação nativa.

8. Da Compensação Ambiental

Para o empreendimento proposto, verifica-se através dos estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, que a intervenção não será de

significativo impacto ambiental, concluindo, assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, pela dispensa na exigibilidade da Compensação Ambiental.

9. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui uma outorga de nº 00238/2011, de captação de poço tubular, nas coordenadas 17° 57'35,33"; 41° 32'12,07". O empreendimento fará uso da água para demanda industrial (pista de abastecimento e restaurante). A vazão aprovada será de 1,9 m³/s, durante 8 horas/dia e a outorga terá a mesma validade da licença de operação corretiva.

10. Discussão

O empreendedor formalizou processo de LOC nº 03112/2001/001/2011 no dia 11/01/2011, porém, o mesmo foi indeferido na 66ª Reunião do COPAM no dia 19/04/2011. Em função do indeferimento da licença, o empreendimento foi autuado de acordo com Auto de Infração de nº 47308/2011 gerando o processo de nº 03112/2001/002/2011.

A infração prevê uma multa de R\$ 60.003,00 e o embargo da atividade. Devido a essa infração, o empreendimento, para operar, assinou em 22/07/2011 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Supram-LM, com validade de 01 ano.

Foram estabelecidas 12 condicionantes no TAC, sendo que as condicionantes de nº 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 12 foram cumpridas de acordo com o cronograma estabelecido. O empreendedor solicitou a prorrogação das condicionantes de nº 5,6,7,10 e 11, sendo que a mesma foi acatada através do protocolo nº 826197/2011. O empreendedor protocolou as condicionantes restantes no prazo estabelecido e solicitou a prorrogação das condicionantes 6 e 7, que solicitavam, respectivamente, a instalação dos sistema de tratamento fossa-filtro e o relatório de automonitoramento dos efluentes sanitários. A prorrogação (protocolo nº 0773254/2011) foi acatada e estabeleceu novo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 15/12/2011 para o protocolo das condicionantes restantes, porém o empreendedor protocolou o cumprimento dessas condicionantes no dia 20/03/2012, ou seja fora do prazo estabelecido.

Portanto, em função do cumprimento fora do prazo dessas condicionantes, a Supram-LM irá tomar as providências cabíveis.

11. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Organizações Ornelas para a atividade de Postos Revendedores, no município de Teófilo Otoni, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) das Organizações Ornelas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) das Organizações Ornelas Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico das Organizações Ornelas Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Organização Ornelas
Empreendimento: Organização Ornelas
Atividade: Postos Revendedores
Código DN 74/04: F-06-01-7
CNPJ: 19.397.165/0001-77
Municípios: Teófilo Otoni
Responsabilidade pelos Estudos: Antônia Teixeira Freitas
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 03112/2001/003/2011
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) das Organizações Ornelas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” aprovado pela Supram-LM e comprovar através de apresentação de relatórios anuais.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Executar o “ <i>Projeto Técnico de Recuperação da Flora</i> ” conforme cronograma apresentado e comprovar através de apresentação de relatórios anuais.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) das Organizações Ornelas Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa SAO	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e agentes tensoativos.	Semestral
Entrada e saída da fossa séptica	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, vazão média, temperatura, coliformes termotolerantes e pH.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Cabe ressaltar que os resíduos sólidos devem ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico da Organização Ornelas.



Foto 01. Visão geral do posto.



Foto 02. Caixa SAO.



Foto 03. Área da Reserva legal.



Foto 04. Área de depósito.